CONTRATO Nº. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI E CONPLAN CONTABILIDADE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE (ASSESSORIA E CONSULTORIAS TÉCNICAS).

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 41.522.350/0001-03, com sede de sua administração municipal, à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2650, Centro, Colônia do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 150.765.713-72, portador do RG sob o nº 296.425 SSP/PI, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº, Centro, Colônia do Gurguéia – PI, e como **CONTRATADO**, e **CONPLAN CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº - 10.682.231/0001-86, com sede estabelecida na Rua Breno Pinheiro, nº 19, Bairro São Cristóvão, CEP-64056-010, Teresina – PI, por seu representante legal, **MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES**, inscrito CRC/PI 5.109, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Parágrafo Primeiro: A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

a) Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
b) Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor;

c) Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;

d) Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;

e) Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

f) Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;

h) Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;

i) Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;

j) Relação dos pagamentos dos contratos realizados;

k) Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;

l) Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;

m) Documentação comprobatória da receita arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal - DAM, aviso de crédito, ordem bancária e outros;

n) Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;

o) Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

p) A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:

a.1) Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;

a.2) A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:

a.3) A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

a.4) A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subsequente ao exercício a que se referir.

a.5) A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, totalizando no exercício anual a quantia de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do

serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO e já autorizado o seu crédito automático na conta do CONTRATADO mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS e OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

I. O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

II. Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO ou o CONTRATANTE, aquele que der causa à inexecução daquilo que se obrigou, à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/93, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, bem como a Lei nº 8.906/94, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *STATUS QUO* CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da foro de Manoel Emidio - PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Colônia do Gurguéia – PI, 07 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA - PI
Raimundo José Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº - 10.682.231/0001-86
MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES
CRC/PI 5.109

TESTEMUNHAS:

_____

_____